



## DIRETRIZ DE EIV

**Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.**

**PROCESSO SEI: 84.003656/2021-34**

**Requerente: SOS TATICO CENTRO DE TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 38.827.401/0001-92**

**Localização: Avenida Portugal, 470, CEP 86046-010, Data 15, Quadra 14, Jardim Igapó, Gleba Ribeirão Cambé ([Maps](#)/[Street View](#))**

**Inscrição imobiliária: 06040021202200001**

**Zoneamento: Zona Comercial 6 (ZC-6), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015**

**Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)**

**Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:**

CNAE 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares (Centro de treinamento de tiro esportivos)

Inciso II do Art 4º do Decreto 1513/2018 - Polo Gerador de Risco (PGR)

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, trata-se de da implantação de Centro de treinamento de tiro esportivo em um terreno com área de 306,90 m<sup>2</sup> e com área construída total de 227,94 m<sup>2</sup>.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi solicitado uma vez que o empreendimento é caracterizado como Polo Gerador de Risco (PGR), de acordo com o Decreto 876/2017 que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015, ficando o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento condicionados à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008.

### 2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 31 (6857257) da Gerência de Instrumentos Urbanísticos do IPPUL;
- Parecer Técnico 1043 (6903971) da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 7 (6945974) - CAEIV

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

### 3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Apresentar laudo de emissão de ruído, período (diurno/noturno) e duração (horas) do ruído produzido, nível de critério de avaliação (NCA) ou o nível de ruído ambiente (Lra) das ruas limítrofes conforme NBR 10.151, nível de pressão sonora equivalente (Laeq) produzido pelo empreendimento e atendimento do disposto nas ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico);	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
2	A compensação da emissão de CO <sub>2</sub> eq se dará através do plantio e manutenção de 03 (três) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, na área do empreendimento, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
3	Manter área permeável de 20% (vinte por cento) da área do lote, sendo que no mínimo 50% (setenta e cinco por cento) desta área permeável deverá ter cobertura vegetal;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP

**Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.**

Londrina, 29 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 29/12/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 30/12/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6933649** e o código CRC **3280E534**.